

HOMOLOGO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA HOTAÇÃO BUISTA GUECA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Presidente do CEE/RO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Responde consulta do Colégio Cla providências.	arice Lispector, em Rolin	n de Mou	ra, e dá outras
Interessado		Município	
Colégio Clarice Lispector		Rolim de Moura/RO	
Relatora			
Conselheira Francelena Santos Arruda			
			Aprovação
Processo n. 047/20-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n. 043/20		08.12.2020

## HISTÓRICO

A diretora pedagógica do Colégio Clarice Lispector, por meio do Ofício n. 004/2020 de 14/09/2020, protocolado neste Conselho Estadual de Educação em 18/09/2020, dando origem ao Processo nº 047/20-CEE/RO, realizou consulta quanto ao lançamento das notas bimestrais do componente curricular Educação Física referente no ano letivo de 2020.

Ao Processo foi apensado o Ofício n. 008/CCL/2020 de 09/11/2020, no qual a diretora administrativa da Instituição solicitou análise e autorização deste colegiado para proceder alteração no Regimento Interno do Colégio Clarice Lispector, na seção dos deveres do corpo discente.

Trata-se de uma Instituição da iniciativa privada reconhecida por este Conselho pela Resolução n. 403/08-CEE/RO, decorrente do Parecer n. 022/08-CEE/RO. O referido Reconhecimento foi mantido por meio do Parecer CEB/CEE/RO n. 004/20 e da Resolução CEB/CEE/RO n. 654/20, esta publicada em 05/05/2020, com a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

## **ANÁLISE**

A análise do Processo teve por base a Resolução n. 435/08-CEE/RO, a Resolução n. 1.253/20-CEE/RO, a Resolução n. 1.256/20-CEE/RO, a Resolução n. 1.261/20-CEE/RO, a Resolução n. 1.270/20-CEE/RO e a Instrução Técnica da Assessoria Técnica da CEB/CEE/RO.

O Ofício n. 004/2020 de 14/09/2020 trata da oferta do componente curricular Educação Física durante o desenvolvimento das atividades escolares de forma não presencial.

X

Horacio Batista Guedes Presidente do CEE/RO

De acordo com o informado pela diretora pedagógica as aulas não presenciais de todos os componentes curriculares, do ponto de vista da interação professor e estudante, se deram de forma síncrona, sendo realizadas diariamente em plataforma virtual.

No componente curricular Educação Física foram trabalhados os conteúdos teóricos e práticos. Durante as aulas desse componente os estudantes realizaram "atividades de alongamento, exercícios físicos individuais, dramatizações utilizando a expressão corporal, brincadeiras e outros" em tempo real, em frente à câmera do celular ou do computador, sendo observados pelo professor. Os estudantes também enviaram vídeos realizando as atividades propostas. Todavia, não foram realizados os projetos de ordem desportiva: Jogos da Amizade, Copa Áurea Nogueira Machado de Jovens Talentos, Esporte em Ação e Copa de Handebol.

Ainda, de acordo com a diretora pedagógica há dúvida quanto ao lançamento das notas bimestrais do referido componente curricular tendo em vista a preocupação com a realização das atividades práticas.

A fim de assegurar a consecução dos direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes, este Conselho estabeleceu na Resolução nº 1256/20-CEE/RO, que as instituições de ensino deveriam proceder a priorização dos objetos de aprendizagem/conteúdo a serem desenvolvidos de forma não presencial.

Art. 2° [...]

§ 3º As instituições de ensino deverão priorizar os objetos do conhecimento da Educação Infantil-Pré-Escolar, do Ensino Fundamental e dos conteúdos curriculares do Ensino Médio, que viabilizem a consecução dos objetivos de aprendizagem e do desenvolvimento das competências e habilidades previstas no Referencial Curricular do Estado de Rondônia para a Educação Infantil-Pré-Escolar, do Ensino Fundamental e o currículo do Ensino Médio.

Art. 3º As instituições de ensino devem ofertar atividades não presenciais formais, cumprindo o currículo priorizado para cada etapa e modalidade de ensino.

No que diz respeito ao cômputo das notas este colegiado não estabeleceu tratamento diferenciado para determinado componente curricular, ficando para o mantenedor da instituição definir o formato das avaliações e de atribuição de nota ou conceito.

Resolução nº 1256/20-CEE/RO

Art. 5° [...]

§1º Os conteúdos ministrados durante o regime especial, com atividades escolares não presenciais, poderão compor, a critério de cada mantenedor ou rede de ensino, nota ou conceito das avaliações previstas para o período;

Resolução n. 1261/20-CEE/RO

Art. 10 [...]

§ 2º Na aplicação das avaliações somativas as instituições de ensino poderão adotar as seguintes sistemáticas no cômputo das notas:

I - na organização didática anual: cômputo das notas bimestrais, resultante dos procedimentos e das atividades avaliativas, realizadas no período de aulas não presenciais, somadas às notas bimestrais realizadas presencialmente;

Resolução n. 1270/20-CEE/RO

(9) 3

Milan Single of the state of th



Art. 2º As instituições de ensino para a conclusão do processo de ensino e aprendizagem, deverão considerar, nas avaliações somativas o currículo efetivamente cumprido no ano letivo de 2020.

§ 1º As avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das instituições de ensino que não retornaram com as atividades presenciais, deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente trabalhados com os estudantes, no atendimento presencial ocorrido no início do ano letivo e não presencial, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação, do abandono escolar e evasão.

O Ofício n. 008/CCL/2020 de 09/11/2020 apresenta solicitação por parte da diretora administrativa da Instituição quanto a alteração no Regimento Escolar, com a inserção na seção dos deveres do corpo discente, de artigo com dispositivos acerca das obrigações dos estudantes durante as aulas não presenciais mediadas pela tecnologia da informação e da comunicação, quais sejam:

- a) acessar a plataforma de aprendizagem utilizando o e-mail institucional;
- b) a imagem do perfil deve conter unicamente a foto do usuário, não sendo permitido, qualquer outro tipo de imagem;
- c) as câmeras deverão permanecer abertas durante todo o período de aula; permitindo ao professor visualização do aluno;
- d) em situações de problemas com a internet e outros que possam dificultar o acesso e a permanência nas aulas com a câmera ligada, cabe aos alunos e aos responsáveis legais informar imediatamente o setor de orientação;
- e) em caso de descumprimento das normas estabelecidas e não sendo apresentado motivos que justifiquem, o aluno será removido da aula e a família será imediatamente informada.

A diretora administrativa assegura que todos os estudantes matriculados na Instituição têm condições de assistir as aulas não presenciais em tempo real e manter a interação síncrona com os professores. A solicitação pauta-se no argumento de que:

[...] Os alunos acessam a plataforma de aprendizagem utilizando o e-mail institucional e a partir dele conseguimos monitorar a participação/acesso de cada aluno por série/ano e surgem as preocupações, pois, o acesso por si só, não configura uma participação ativa nas aulas, identificamos que muitos estão logados, porém não estão presentes e para assegurar a veracidade da participação de nossos alunos e garantir o acesso e permanência nas aulas, bem como, ofertar um ensino de qualidade precisamos estabelecer normas de acesso e permanência nas aulas remotas.

De acordo com o relato da diretora administrativa a instituição cumpre o disposto nas normas orientadores deste Conselho Estadual de Educação, quanto ao monitoramento da participação dos estudantes:

Resolução n. 1253/20-CEE/RO

Art.5° [...]

IV - monitorar o acesso do aluno nos meios pelos quais as aulas e atividades foram disponibilizadas;

Resolução nº 1256/20-CEE/RO

Art. 7º O monitoramento de participação dos estudantes, nas atividades pedagógicas não presenciais, poderá ser feito dentre outras formas:

I - registro do acesso às aulas online;

05-8

Affilia sin

Q # 1

HOMOLOGO

Horacio Butista Giedes Presidente do CEE/RO

Resolução nº 1261/20-CEE/RO

Art. 15 Quando do retorno às atividades presenciais, excepcionalmente no ano letivo de 2020, não será atribuída falta aos estudantes, considerando a flexibilização prevista no § 1º do artigo 3º desta Resolução, devendo a escola monitorar os acessos, a realização das atividades no ambiente virtual ou das atividades impressas e respectivas avaliações.

No que diz respeito ao regimento interno de uma escola, assim estabelece a Resolução n. 435/08-CEE/RO:

Art. 3º O Regimento Escolar deve ser elaborado em conjunto com a comunidade escolar, observadas a legislação de ensino vigente, as normas desta Resolução e demais legislação pertinente, inclusive o Estatuto da Criança e do Adolescente, e deve expressar e assentar os propósitos, as diretrizes e os princípios estabelecidos na Proposta Pedagógica.

Art. 7º A entidade mantenedora da instituição de ensino ou da rede de ensino deve manifestar sua aprovação ao Regimento Escolar, e suas alterações, por meio de homologação.

§ 1º O Regimento Escolar das instituições de ensino da rede privada deve ser registrado em cartório próprio.

Na Resolução n. 1253/20-CEE/RO, artigo 7º, foi orientado que, a reorganização do calendário escolar e do Projeto Político Pedagógico deverá ser feita após análise da realidade escolar e das condições de atendimento escolar não presencial, sendo essa orientação pertinente em possíveis ajustes no regimento escolar, considerando ser esse o documento que [...] define e organiza os aspectos administrativo, didático-pedagógico e disciplinar da instituição de ensino, artigo 2º da Resolução n. 435/08-CEE/RO.

#### CONCLUSÃO

A partir da argumentação da diretora pedagógica do Colégio Clarice Lispector é possível inferir que se realizou a priorização dos objetos do conhecimento/conteúdo do componente curricular Educação Física, visando a melhor adequação ao momento não presencial, na qual foi assegurado o desenvolvimento de atividades teóricas e práticas pelos alunos com orientação do docente.

Isto posto, entende-se que não há qualquer impedimento para avaliação e atribuição de notas bimestrais aos estudantes com respaldo na Resolução n. 1.256/20-CEE/RO, Resolução n. 1.261/20-CEE/RO e Resolução n. 1.270/20-CEE/RO.

A alteração no Regimento Escolar é de responsabilidade do mantenedor com observância no disposto na Resolução n. 435/08-CEE/RO, especialmente o artigo 3º quanto a ser elaborado com a comunidade escolar. Sendo que, mesmo no momento atual, se faz necessário envolver a comunidade nas decisões a fim de assegurar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

### VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos de parecer que a Câmara de Educação Básica:

1. responda à mantenedora do Colégio Clarice Lispector, em Rolim de Moura, nos termos deste Parecer.

Tillon ...



- 2. determine à mantenedora do Colégio Clarice Lispector, em Rolim de Moura, o cumprimento das seguintes providências, no prazo de 30 dias a partir do recebimento da Resolução decorrente deste Parecer, com encaminhamento de documentos comprobatórios à este Conselho:
- 2.1 apresente a comprovação da anuência dos responsáveis legais dos estudantes quanto aos deveres estabelecidos em virtude das aulas não presenciais e da penalidade que será aplicada em caso de descumprimento;
- 2.2 proceda a homologação das alterações no regimento pelo mantenedor da instituição e o registro em cartório; e
- 2.3 informe que ações serão adotadas no caso de estudantes que não cumpram o estabelecido no Regimento Interno quanto a participação das aulas não presenciais, a fim de assegurar a sua permanência com sucesso na Escola.

Conselheira Francelena dos Santos Arruda Relatora

# DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora Sala das Sessões, Porto Velho, 07 de dezembro de 2020.

Conselheira Irany de Olíveira Lima Morais Presidente da Câmara de Educação Básica

Agenor Fernandes de Souza Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá Conselheiro

Claudir Mata Magathães de Sales

Conselheira

Francisca Batista da Silva

Conselheira

1

19 %

Processo n. 047/20-CEE/RO

Parecer CEB/CEE/RO n.043/20

HOMOLOGO

Horacio Bulista Guedes Presidente do CEE/RO

Gecilda Maria de Oliveira Conselheira Gláucia Lopes Negreiros Conselheira

Mirian Rosa Guizelini de Almeida Conselheira

33 10

9